

Processo n.º 125/2019

Projeto de Lei n.º 5.619/2019

Autor: Poder Executivo

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2020.**

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA**:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SECÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 201.168.714,00 (duzentos e um milhões, cento e sessenta e oito mil, setecentos e quatorze reais) e se desdobra em:

I - R\$ 153.655.914,00 (cento e cinquenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quatorze reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 47.512.800,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º. A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	37.368.600,00	900.000,00	38.268.600,00
Contribuições	1.160.000,00	0,00	1.160.000,00
Receita patrimonial	107.900,00	40.500,00	148.400,00
Receita de serviços	235.800,00	0,00	235.800,00
Transferências correntes	112.665.400,00	18.020.700,00	130.686.100,00
Outras receitas correntes	1.322.100,00	0,00	1.322.100,00
Deduções p/o Fundeb	-15.060.000,00	0,00	-15.060.000,00

Total das Receitas Correntes	137.799.800,00	18.961.200,00	156.761.000,00
Total da Administração Direta	137.799.800,00	18.961.200,00	156.761.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
IPREMT - INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL TAQUARITINGA			
RECEITAS CORRENTES			
Contribuições	0,00	6.403.800,00	6.403.800,00
Receitas correntes - intra ofss	300.000,00	22.147.800,00	22.447.800,00
Total das Receitas Correntes	300.000,00	28.551.600,00	28.851.600,00
Total IPREMT - INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL TAQUARITINGA	300.000,00	28.551.600,00	28.851.600,00
SAAET – SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO TAQUARITINGA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria receita patrimonial	371.483,00	0,00	371.483,00
receita de serviços	600.000,00	0,00	600.000,00
outras receitas correntes	12.860.613,00	0,00	12.860.613,00
receitas correntes - intra ofss	1.535.748,00	0,00	1.535.748,00
receitas correntes - intra ofss	177.770,00	0,00	177.770,00
Total das Receitas Correntes	15.545.614,00	0,00	15.545.614,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de bens	10.500,00	0,00	10.500,00
Total das Receitas de Capital	10.500,00	0,00	10.500,00
Total SAAET - SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO TAQUARITINGA	15.556.114,00	0,00	15.556.114,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	37.740.083,00	900.000,00	38.640.083,00

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Contribuições	1.160.000,00	6.403.800,00	7.563.800,00
Receita patrimonial	707.900,00	40.500,00	748.400,00

Receita de serviços	13.096.413,00	0,00	13.096.413,00
Transferências correntes	112.665.400,00	18.020.700,00	130.686.100,00
Outras receitas correntes	2.857.848,00	0,00	2.857.848,00
Receitas correntes – intra ofss	477.770,00	22.147.800,00	22.625.570,00
Deduções p/o Fundeb	-15.060.000,00	0,00	-15.060.000,00
Total das Receitas Correntes	153.645.414,00	47.512.800,00	201.158.214,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de bens	10.500,00	0,00	10.500,00
Total das Receitas de Capital	10.500,00	0,00	10.500,00
Total da Administração Direta e Indireta	153.655.914,00	47.512.800,00	201.168.714,00

SECÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta lei, em , em R\$ 201.168.714,00 (duzentos e um milhões, cento e sessenta e oito mil, setecentos e quatorze reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 117.587.782,00 (cento e dezessete milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 83.580.932,00 (oitenta e três milhões, quinhentos e oitenta mil, novecentos e trinta e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	93.802.200,00	55.517.300,00	149.319.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.072.000,00	369.500,00	5.441.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
Total da Administração Direta	100.874.200,00	55.886.800,00	156.761.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	14.527.299,00	27.578.369,00	42.105.668,00
DESPESAS DE CAPITAL	878.000,00	115.763,00	993.763,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU	1.308.283,00	0,00	1.308.283,00

RESERVA DO RPPS			
Indireta	Total da Administração	16.713.582,00	27.694.132,00
			44.407.714,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
	DESPESAS CORRENTES	108.329.499,00	83.095.669,00
	DESPESAS DE CAPITAL	5.950.000,00	485.263,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU		
	RESERVA DO RPPS	3.308.283,00	0,00
	Total da Administração Direta e	117.587.782,00	83.580.932,00
	Indireta		201.168.714,00

II - POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
	CAMARA MUNICIPAL	4.709.000,00	0,00
	PREFEITURA MUNICIPAL	94.165.200,00	55.886.800,00
	Total da Administração Direta	98.874.200,00	55.886.800,00
			154.761.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
	03- IPREMT - INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL	0,00	27.694.132,00
	TAQUARITINGA		
	04- SAAET – SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E	15.405.299,00	0,00
	ESGOTO TAQUARITINGA		
	Total da Administração Indireta	15.405.299,00	27.694.132,00
			43.099.431,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	Reserva de Contingência	3.308.283,00	0,00
			3.308.283,00
	Total do Município	117.587.782,00	83.580.932,00
			201.168.714,00

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 – LEGISLATIVA	4.709.000,00	0,00	4.709.000,00
02 – JUDICIÁRIA	705.700,00	0,00	705.700,00

04 – ADMINISTRAÇÃO	11.773.200,00	0,00	11.773.200,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	2.214.100,00	0,00	2.214.100,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	5.057.400,00	5.057.400,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	27.694.132,00	27.694.132,00
10 – SAÚDE	0,00	49.420.400,00	49.420.400,00
12 – EDUCAÇÃO	53.223.300,00	0,00	53.223.300,00
13 – CULTURA	640.600,00	0,00	640.600,00
15 – URBANISMO	21.241.300,00	0,00	21.241.300,00
17 – SANEAMENTO	15.239.299,00	0,00	15.239.299,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	177.200,00	0,00	177.200,00
20 – AGRICULTURA	49.300,00	0,00	49.300,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	38.300,00	0,00	38.300,00
27 - DESPORTO E LAZER	2.024.200,00	0,00	2.024.200,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	3.653.000,00	0,00	3.653.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.308.283,00	0,00	3.308.283,00
Total do			
Município	117.587.782,00	83.580.932,00	201.168.714,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 15 % (quinze por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos arts. 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2020;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, Parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/2 (cinquenta por cento) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 8º. Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo único. Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2018, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 1º, do artigo 174 da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º. Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2018, observada a meação determinada no art. 174 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 2º do art. 174 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Art. 12. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 09 de dezembro de 2019.

José Roberto Giroto
Presidente

Dr. Denis Eduardo Machado
Vice-Presidente

Prof. Caio Edivan Ribeiro Porto
1º Secretário

Antonio Vidal da Silva
2º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra.

Fábio Luís de Camargo
Diretor Legislativo